

## **Direito Das Obrigações com ênfase em Fazer ou Não Fazer.**

Natasha CASTREQUINIE

**RESUMO:** O Direito das obrigações tratado também de Direito Pessoal se caracteriza como um conjunto de normas que regem as relações jurídicas de ordem patrimonial onde um sujeito tem o dever de prestar e o outro tem o direito de exigir essa prestação. Nesse contexto vamos tratar de duas vertentes dentro desse amplo tema que será a obrigação de fazer que nada mais é do que uma obrigação positiva que pode se caracterizar apenas em uma prestação de algum tipo de atividade do “devedor”, obrigação esta intelectual, artística ou simplesmente física. Há também a obrigação de Não Fazer, está por sua vez será uma obrigação negativa que se apresenta como um dever de abstenção que pode surgir de um simples dever de tolerância como não realizar atos que possam perturbar o direito de uma das partes ou de terceiros.

**Palavras-chave :** Obrigações. Abrangência. Não Fazer. Fazer. Evolução Histórica.

### **1 INTRODUÇÃO**

. Com relação ao Direito das obrigações, pode ser entendido como qualquer tipo de dever, incluindo não só o jurídico, mas também o moral, social, religioso entre outros, no entanto, para o estudo desse direito, somente interessa aquelas relações em que contem relevância jurídica.

No direito das Obrigações estão inseridas a obrigação de fazer que nada mais é que aquela em que o devedor se compromete a praticar determinado ato ou atividade em benefício do credor já a obrigação de Não fazer se caracterizam quando o devedor se obriga a se abster da prática de algum ato ou atividade

A seguir abordaremos mais aprofundamento o direito das obrigações e duas das varias relações que a neste tema tão abrangente .

### **2 A Abrangência do Direito Obrigacional as Principais Características e**

**Fontes e sua Importância. .**

Com relação a abrangência das é o primeiro Livro da Parte Especial, logo após a Parte Geral. Houve a unificação das obrigações civis e comerciais, que antes eram tratadas no código comercial abrange também o estudo dos

contratos (Títulos V e VI), atos unilaterais (Título VII), títulos de crédito (Título VIII) e a responsabilidade civil (Título IX).

Podemos mencionar também as principais características do Direito das obrigações que se resumem em :

- relação jurídica: abrange apenas os relacionamentos disciplinados pelo Direito.

- transitória: a obrigação tem caráter transitório, pois, com o cumprimento, extingue-se o vínculo jurídico

.- pluralidade de pessoas: o vínculo jurídico une necessariamente duas ou mais pessoas, não atingindo terceiros.

- cunho pecuniário da prestação: o objeto da obrigação sempre terá conteúdo econômico.

Temos ainda as principais Fontes do Direito das obrigações o Código Civil não disciplinou mas a Doutrina entende que são os :CONTRATOS: conjugação de vontades humanas visando criar direitos e obrigações, normalmente recíprocas, mas eventualmente para apenas um dos contratantes (ex: doação). É considerada a principal fonte das obrigações. DECLARAÇÕES UNILATERAIS DE VONTADE: Art. 854 a 886 – A obrigação surge apenas com a manifestação unilateral do devedor. Exemplo: quando alguém se compromete a recompensar aquele que encontrar um animal perdido (promessa de recompensa). Outros exemplos: título ao portador, gestão de negócios, pagamento indevido e enriquecimento sem causa. ATOS ILÍCITOS (DOLOSOS OU CULPOSOS): ação ou omissão dolosa ou culposa que causa dano a outrem. Ex: aquele que culposamente colide o seu veículo com outro será obrigado a reparar os danos gerados. LEI: (ex: prestação de alimentos) é considerada como fonte primária (imediata) porque as espécies anteriores somente geram obrigações porquanto a lei assim o determina. Ex: O pai que está obrigado a pagar pensão alimentícia ao filho, não é uma obrigação que deriva de contrato, ato ilícito ou declaração unilateral de vontade a também a importância do direito obrigacional que regula o processo de produção e distribuição de bens e serviços, sendo um componente essencial da economia. Estão presentes desde a atividade mais simples até a atividade mais complexa da sociedade. São reguladas pelo direito obrigacional tanto a mais comzinha compra e venda, até mesmo a mais complexa negociação então como podemos notar que a muitos pontos importantes para ressaltar e estamos citandos alguns pois é um tema muito extenso.

## **2.1 Evolução Histórica e as modificações ao passar do tempo .**

Vamos dissertar um pouco sobre a evolução Histórica começando pelo Direito Grego que embora existisse a noção do instituto jurídico, não houve a exata conceituação deste. Aristóteles dividia as obrigações em voluntárias (oriunda do acordo das partes) e involuntárias (decorrentes de um fato), sendo que esta era subdividida em “ato ilícito cometido às escondidas” (ex: furto, adultério) e “ato ilícito cometido com violência” (ex: roubo, homicídio).

Passando pelo Direito Romano – Em que foi criada a figura do *nexum* (do verbo latino “nectere”, que significa ligar, prender), que possibilitava ao credor exigir do devedor o cumprimento de determinada obrigação, respondendo o seu corpo pelo descumprimento, podendo ser reduzido a condição de escravo. Nesta fase não era admitida a cessão ou transferência da obrigação, pois o vínculo se relacionava à pessoa. Posteriormente, evoluiu-se para a responsabilidade patrimonial do devedor, e para idéia de que a obrigação importava no dever de dar, fazer ou não fazer algo, concepção que persiste até os dias atuais. Podemos notar que a revolução é sempre constante em se tratando de Direito Obrigacional mesmo sendo verdade que atualmente o Livro I da Parte Especial do código Civil de 2002 foi exatamente a parte que menor número de alterações substanciais sofreu, mas houve modificação ao que se refere ao objeto da prestação de fazer e não - fazer, onde o legislador inclui nova regra repetida quer no art. 249 e art. 251 do CC que permite ao credor, verificada a urgência que requeira a medida, e independentemente de autorização judicial para tanto, mandar executar o fato às suas expensas, ressarcindo-se do prejuízo ao depois, ou desfazer aquilo que o devedor era obrigado a não fazer, cabível igualmente posteriormente ressarcimento sempre por parte do devedor.

Poderá evidentemente o credor demonstrar na ação de ressarcimento que a situação era de urgência extrema, que lhe impedia até a tentativa de buscar autorização judicial para tanto. Tal modificação traduz que o legislador se preocupa com a manutenção do bem jurídico envolvido, prostrando-se a favor da segurança jurídica e tendendo mais para a questão procedimental do que a de direito material. Bom conceituamos então resumidamente uma pequena evolução desde a raiz do Direito das obrigações até uma das mais ressentidas mudanças relacionadas ao tema em que estamos tratando .

### **2.1.1 Obrigação de Fazer e Não fazer .**

Vamos começar com a obrigação de Fazer que é uma obrigação positiva na qual o objeto consiste em atos, atividades ou serviços a serem realizados pelo devedor (trabalho físico, intelectual, ou prática de ato/negócio jurídico) pessoalmente ou não. As espécies da obrigação de fazer são :

Obrigação personalíssima (infungível<sup>1</sup> ou imaterial): é aquela em que restou convencionado que a prestação seria cumprida pessoalmente pelo devedor (*intuitu personae*) ou a própria natureza desta impedir a sua substituição. Ex: a apresentação de um show por um cantor, a pintura de um quadro por determinado pintor.

Obrigação impessoal (fungível ou material): é a modalidade da obrigação de fazer que permite que o cumprimento da prestação possa ser realizado por terceiros. (ex: serviço de jardinagem que poderá ser realizado por outros jardineiros).

Agora vamos falar do descumprimento da obrigação de fazer

Com culpa do devedor :em todos os casos o devedor será responsável pelo pagamento de eventuais perdas e danos.

---

Sem culpa do devedor : A obrigação será considerada resolvida, retornando as partes à situação anterior à celebração da obrigação, tanto na obrigação fungível como na personalíssima.

Nas obrigações de Não Fazer que nada mais é do que a obrigação negativa na qual o devedor assume o dever de abstenção (limitado ou não no tempo), de forma a não praticar determinado ato que, se não fosse a obrigação assumida, poderia livremente fazer ressaltando que Devem ser respeitados certos limites, não sendo lícitas convenções em que se exija sacrifício excessivo da liberdade do devedor ou que atentem contra direitos fundamentais da pessoa humana (como, p. ex., a de suportar indefinidamente determinado ônus, de não sair na rua, de não casar, de não trabalhar entre outros ...)”

Com relação ao descomprimindo agora na Obrigação de não fazer :

Sem culpa do devedor: a obrigação se tornará extinta. (ex: se existir determinação legal, administrativa ou judicial para que se realize o ato o qual o devedor se comprometeu a não fazer).

Com culpa do devedor: o credor poderá exigir judicialmente que o devedor desfaza o ato, sob pena de se desfazer à sua custa, além das perdas e danos, que será exigível em qualquer dos casos. Caso a medida seja urgente, o credor poderá desfazer ou mandar desfazer a obrigação, independentemente de autorização judicial e sem prejuízo do pedido de indenização. Em determinadas situações o desfazimento do ato será inviável (ex: divulgação de um segredo industrial), de modo que somente restará ao credor o recebimento das perdas e danos.

Ressaltados as principais características das obrigações de fazer e não fazer podemos perceber que ambas a as hipótese da culpa pu não do devedor .

### 3 CONCLUSÃO

Em resumo aos tópicos anteriores podemos concluir que o direito das obrigações se caracteriza sempre com quando o sujeito tem o dever de prestar e o outro individuo tem o direito de exigir essa prestação, ou seja, um deve fazer algo e o outro deve receber esse algo ,trata do vinculo entre credores e devedores se da em relações pessoas um vê que seu conteúdo e a prestação patrimonial de uma ação ou omissão de uma das partes vinculadas.

O direito das obrigações tem uma grande importância nos dias atuais uma vez que, existem muitas relações jurídicas de obrigações pois homem sente hoje, devido ao enorme progresso tanto da tecnologia quanto das e da urbanização, uma enorme necessidade de consumir, seja por simples manutenção de status, seja por real necessidade. Junto com esse consumo desenfreado ele desenvolveu também uma intensa atividade econômica, que acabou por fazer com que normas jurídicas fossem criadas para que essas atividades fossem controladas e regulamentadas essas normas constituem o chamado Direito das Obrigações, que tem por objetivo equilibrar as relações entre os sujeitos ativos e passivos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/984995>

[http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3044/Direito-das-obrigacoes-conceito#rr\\_ancora](http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3044/Direito-das-obrigacoes-conceito#rr_ancora)

[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=2648](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=2648)

[http://portaluniversitario.unitoledo.br/aluno/aluno\\_planoaula.aspx?con=24](http://portaluniversitario.unitoledo.br/aluno/aluno_planoaula.aspx?con=24)

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das obrigações**: parte geral. 7. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

Venosa, Silvio de Salvo. **Direito das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos**. São Paulo: Editora Atlas.